

TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

TUPEM N.º 015/001/2017 DGRM

Licença de Utilização do Espaço Marítimo Nacional para a realização de sondagem de pesquisa de petróleo no *deep offshore* da bacia do Alentejo - Furo Santola1X

(Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março)

1 - Identificação do Titular

ENI PORTUGAL BV – SUCURSAL EM PORTUGAL

Endereço: Restelo Business Center – Av. Ilha da Madeira, 35 – Bloco “I” Piso 2^a - 1400-203 Lisboa

Telefone: 212460060

NIF: 980521157

2 - Identificação da finalidade da utilização

Sondagem de pesquisa de petróleo no *deep offshore* da bacia do Alentejo – Furo Santola1X, no âmbito do contrato de concessão de direitos de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção, celebrado com o Estado português em 2007 (doravante designado Contrato).

Profundidade inicial: 1070 metros; furo entre os 2500 metros e os 3000 metros.

Duração: 60 dias.

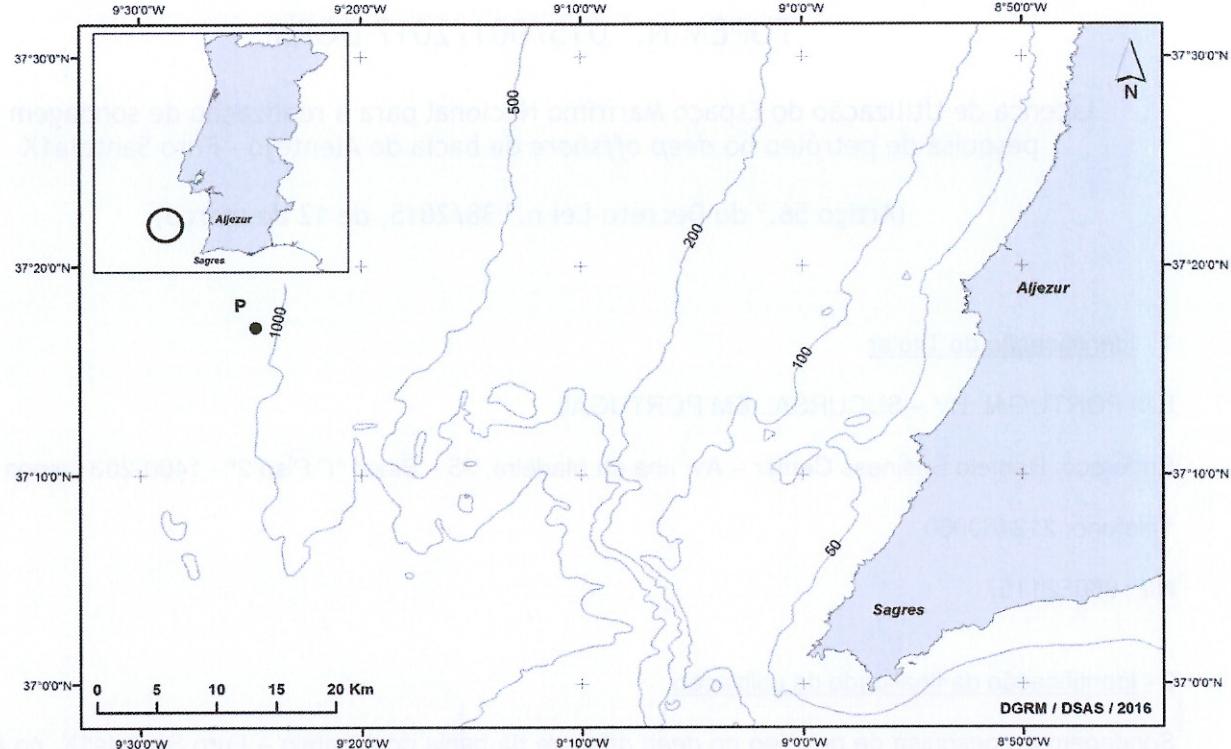
3 - Localização exata da utilização

As coordenadas do local do furo são:

Furo Santola 1X	Coordenadas geográficas ETRS89	
	X - Este	Y - Norte
P	-113497,1740	-263846,9910



A representação cartográfica do local P, a cerca de 46,5 Km a Oeste da costa em Aljezur, é a seguinte:



4- Prazo da licença e indicação dos períodos em que a atividade é exercida

A presente licença é válida até 10 de janeiro de 2019. A operação de sondagem ocorre durante um período de 60 dias, podendo ser interrompida, nomeadamente em função dos resultados do Programa de Monitorização Ambiental e Caracterização Ecológica, definido por termos de referência constantes da presente licença, ou por causas naturais decorrentes de parâmetros da agitação marítima.

5 - Componentes de incidência da taxa de utilização do espaço marítimo nacional devida

A utilização titulada pela presente licença não está sujeita a taxa de utilização do espaço marítimo nacional, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

6 - Outros elementos que, nos termos da lei, sejam aplicáveis ao uso ou atividade em causa

Administrativos

- O operador deve, até 10 dias antes do início da operação de sondagem, enviar à DGRM e à Direção Geral da Autoridade Marítima (DGAM) o cronograma dos trabalhos;

- b) O operador não poderá responsabilizar o Estado português, nem exigir qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.
- c) A presente licença não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor.

Património Cultural

- a) Caso seja localizado património cultural subaquático, devem ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho.

Segurança e navegação

- a) Devem ser cumpridas as normas previstas no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, incluindo a divulgação atempada dos respetivos aviso à navegação;
- b) Dada a relativa proximidade do furo Santola 1X aos esquemas de Separação de Tráfego do Cabo de São Vicente e ao volume de tráfego de navegação comercial, a zona de segurança deve ser de uma milha marítima, conforme Plano de Prevenção de Derrames;
- c) Deve ser efetuada monitorização permanente e informação atempada a toda a navegação que cruze a área, com confirmação de intenções, pelos navios envolvidos nas atividades;
- d) Deve ser comunicado diariamente, por email (oper.vts@dgrm.mam.gov.pt), as operações previstas para as 24 h seguintes, assim como todos os constrangimentos à navegação na área;
- e) Durante a operação de sondagem deve ser previsto o embarque de um oficial de ligação para esclarecer e agilizar procedimentos, quer com a navegação que cruza a área, quer com as entidades em terra, em caso de acidente.

Caução e seguro de responsabilidade civil

- a) A utilização titulada pela presente licença está dispensada da prestação de caução, nos termos do número 3 do artigo 66º do Decreto-Lei nº 30/2015, de 12 de março, por via da cláusula vigésima do Contrato;
- b) A utilização titulada pela presente licença está dispensada da prestação de contrato de seguro de responsabilidade civil, nos termos do número 4 do artigo 67º do Decreto-Lei nº 30/2015, de 12 de março, por via da cláusula oitava do Contrato.

Termos de Referência do Programa de Monitorização Ambiental e Caracterização Ecológica

Cetáceos

O operador deve entregar à DGRM e ao ICNF, no prazo de trinta dias úteis a contar da data de emissão da presente licença, a proposta de Programa de Monitorização da Ocorrência de Cetáceos (PMOC), sujeito a aprovação conjunta do ICNF e da DGRM.

O prazo para a referida aprovação é de dez dias úteis.

O PMOC deve iniciar-se com a chegada ao local previsto do navio sonda e terminar com a desmobilização do navio sonda.

O PMOC deve prever a intervenção de especialistas em monitorização de espécies de cetáceos, nomeadamente através da presença de 2 MMO (*Marine Mammal Observer*) embarcados e com recurso a métodos acústicos (PAMGUARD).

O operador deve enviar semanalmente à DGRM os relatórios semanais das observações dos MMO e, de imediato, comunicar todas as ocorrências consideradas excepcionais pelos MMO. A DGRM enviará esses mesmos relatórios ao ICNF.

Ecossistemas Marinhos Vulneráveis

O operador deve entregar à DGRM e IPMA, no prazo de trinta dias úteis a contar da data de emissão da presente licença, a proposta de programa, sujeito a aprovação conjunta da DGRM e IPMA, com as seguintes componentes:

- i) caracterização e mapeamento de *habitat* e biótopos marinhos associados na zona de intervenção, utilizando a presença de espécies indicadoras de ecossistemas marinhos vulneráveis. A referida caracterização e mapeamento devem ser centrados na área de deposição dos produtos resultantes da perfuração, com um raio máximo de 2 km e uma resolução de 500 m;
- ii) caracterização química de elementos traço e compostos orgânicos aromáticos policíclicos e alifáticos nos produtos resultantes da perfuração e na coluna de água próxima do fundo, na área de deposição.

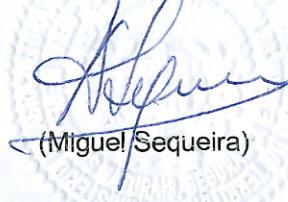
O prazo para a referida aprovação é de dez dias úteis.

O programa de caracterização acima referido deve iniciar-se com a chegada ao local previsto do navio sonda e terminar com a desmobilização do navio sonda.

O operador deve enviar à DGRM a informação referente à alínea i) antes do início da perfuração. O relatório referente à alínea ii) deve ser entregue à DGRM, no prazo de trinta dias úteis, após a desmobilização do navio sonda.

Lisboa, 11 de janeiro de 2017

O Diretor Geral


(Miguel Sequeira)